

Município de Giruá
Lei Orçamentária Anual para 2018
Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo
(art. 29 - A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação		Arrecadação até Novembro/2017	Tendência até o Final do Exercício	Em R\$
Receitas Tributárias		4.480.711,53	896.142,31	5.376.853,84
Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ RPPS		1.180.984,57	236.196,91	1.417.181,48
Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública		397.813,42	79.562,68	477.376,10
Cota-Parte do FPM (normal e extra)		11.386.491,09	2.277.298,22	13.663.789,31
Cota-Parte do ITR		-	-	-
Cota-Parte IOF/OURO		-	-	-
Cota-Parte Transferência da LC 87/96		77.010,80	15.402,16	92.412,96
Cota-Parte do ICMS		12.313.818,70	2.462.763,74	14.776.582,44
Cota-Parte do IPVA		1.308.057,98	261.611,60	1.569.669,58
Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO		183.509,66	36.701,93	220.211,59
Cota-Parte da CIDE		43.073,74	8.614,75	51.688,49
Cota-Parte ITCD		7.984,12	1.596,82	9.580,94
Multas e Juros dos Tributos		13.263,22	2.652,64	15.915,86
Multas e Juros Contribuição do RPPS		-	-	-
Multas e Juros da Dívida Ativa		249.658,82	49.931,76	299.590,58
Dívida Ativa Tributária		578.129,34	115.625,87	693.755,21
Dívida Ativa Contrib. Serv. p/ RPPS		-	-	-
SOMA		32.220.506,99	6.444.101,39	38.664.608,38

Valor previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	38.664.608,38
População do Município*	17.132
Limite Máximo Permitido cfe Art. 29-A da Constituição Federal	7%
Valor Máximo para as despesas do Poder Legislativo em 2018	2.706.522,59
Valor máximo para as despesas com a Folha de Pagamentos do Poder Legislativo em 2018 (CF 88 art. 29-A §1º)	1.894.565,81

* http://www.famurs.com.br/arq_upload/20160901094722_Popula%C3%A7ao%202016%20x%20coef%20fpm%202017%20estimativa.pdf

* http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_dou.shtml

* <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores